



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 172/14 – Autógrafo nº 04/15 – Proc. nº 3.702/14-CMV – Proc. nº 5.700/2015-PMV

## LEI Nº 5.101, DE 19 DE MARÇO DE 2015

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provedores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários ou similares a disponibilizar provedor adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Fica assegurado nos estabelecimentos comerciais no mínimo um provedor adaptado, de acordo com as normas da ABNT, garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º.** Nos estabelecimentos que comercializam vestuários ou similares devem ser fixados, em locais visíveis, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº 5.101/2015: Este estabelecimento comercial disponibiliza provedor adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 172/14 – Autógrafo nº 04/15 – Proc. nº 3.702/14-CMV – Proc. nº 5.700/2015-PMV – Lei nº 5.101/15 – fl.02

**Art. 3º.** A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I. na primeira infração: notificação;
- II. na segunda infração: advertência;
- III. na terceira infração: multa de 10 (dez) UFMV's;
- IV. na quarta infração: o dobro da multa imposta;
- V. na quinta infração: suspensão do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único.** Aplica-se no processamento de multas e recursos as previsões da Lei nº 2.953/1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de março de 2015.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do  
Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani - Popó.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a series of loops and a vertical line extending downwards.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**